



Council of the  
European Union

138951/EU XXVII.GP  
Eingelangt am 27/04/23

Brussels, 26 April 2023  
(OR. en, pt)

8702/23

---

---

**Interinstitutional File:**  
**2022/0394(COD)**

---

---

CLIMA 209  
ENV 406  
AGRI 218  
FORETS 42  
ENER 203  
IND 188  
COMPET 356  
CODEC 701  
INST 142  
PARLNAT 84

#### COVER NOTE

---

From: The Portuguese Parliament (Assembleia da República)  
date of receipt: 14 April 2023  
To: The President of the Council of the European Union

---

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND  
OF THE COUNCIL establishing a Union certification framework for  
carbon removals  
15557/22 - COM (2022)672  
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and  
Proportionality<sup>1</sup>

---

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese parliament (Assembleia da República) on the above.

---

<sup>1</sup> Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/search/document/results>  
Please note that the Commission reply will be available at the following address:  
[https://ec.europa.eu/dgs/secretariat\\_general/rerelations/rerelations\\_other/npo/portugal/2022\\_en.htm](https://ec.europa.eu/dgs/secretariat_general/rerelations/rerelations_other/npo/portugal/2022_en.htm)



Comissão de Assuntos Europeus

---

Parecer  
**COM (2022) 672 final**

**Autor:** Deputado Rui Lage  
(PS)

---

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO  
que estabelece um quadro de certificação da União relativo às remoções de carbono



Comissão de Assuntos Europeus

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – PARECER**

2



Comissão de Assuntos Europeus

## **PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio e pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro bem como na Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de certificação da União relativo às remoções de carbono.

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente e Energia, que entendeu não emitir relatório.

## **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1. A iniciativa em apreço consiste numa proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de certificação da União relativo às remoções de carbono.

2. O Pacto Ecológico Europeu e a Lei Europeia do Clima, na qual aquele adquire caráter vinculativo, prevê que a UE atinja a neutralidade climática até 2050. A prossecução desse objetivo reclama uma redução expressiva das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e um equilíbrio complexo entre as emissões e as remoções, em 2050, ano além do qual se visa atingir emissões negativas na União Europeia. Esse objetivo exige, anualmente, a remoção de centenas de milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> da atmosfera, no plano das atividades industriais como dos ecossistemas naturais.

3. Nos últimos anos, as remoções de carbono em ecossistemas naturais têm decrescido na UE e as remoções de carbono com origem na atividade industrial deixam a desejar. Reconhecendo esta realidade, a 3 de março de 2020, a Comissão Europeia anunciou

3



Comissão de Assuntos Europeus

que desenvolveria um quadro de certificação para as remoções de carbono, a fim de incentivar a remoção deste elemento e fomentar a sua circularidade, no respeito pela biodiversidade e pelos objetivos gerais de poluição zero.

4. A presente iniciativa tem como objetivos cimeiros garantir a elevada eficácia das remoções de carbono na UE e a criação de um sistema de governação da certificação que se revele fiável e harmonizado no conjunto da União, capaz de evitar o branqueamento ecológico, em consonância com a Lei Europeia em matéria de Clima e com as metas ambientais enunciadas na Comunicação sobre o Pacto Ecológico Europeu.

5. A iniciativa em apreço é coerente com as disposições de política setorial já existentes, como é o caso da Proposta de alteração do Regulamento do Uso do Solo, Alteração do Uso do Solo e Florestas, da Diretiva relativa ao armazenamento geológico de CO<sub>2</sub>, que estabelece o quadro jurídico para o armazenamento geológico ambientalmente seguro de CO<sub>2</sub>, e, para além disso, encontra respaldo nas propostas finais da Conferência sobre o Futuro da Europa, nomeadamente a proposta que visa “introduzir uma certificação das remoções de carbono, baseada numa contabilidade do carbono sólida e transparente”.

6. O quadro de certificação da UE para as remoções de carbono terá por base ou desempenhará um papel importante na concretização de políticas da União tão estruturantes e impactantes como a proposta de Regulamento relativo à Restauração da Natureza, a Política Agrícola Comum (PAC) ou a Estratégia da UE para as Florestas, o que atesta a coerência da presente iniciativa com outras políticas da União.

7. Do ponto de vista jurídico, a proposta baseia-se no artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que confere à União o direito de agir para atingir os objetivos da sua política no domínio do ambiente, definidos no artigo 191.º, n.º 1, do TFUE, entre os quais se incluem a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; a utilização prudente e racional dos recursos naturais; e a



Comissão de Assuntos Europeus

promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, designadamente, a combater as alterações climáticas.

9. As alterações climáticas possuem uma natureza transnacional. Os seus efeitos são globais, independentemente da localização das fontes de emissões de gases com efeito de estufa. Consequentemente, estes desafios não podem ser resolvidos apenas com medidas nacionais ou locais, uma vez que é pouco provável que a atuação a estas escalas produza os resultados indispensáveis. Pelo contrário, a coordenação a nível europeu magnifica a ação climática às escalas nacional e local, complementando e intensificando a intervenção dos Governos nacionais e das autarquias, no respeito pelo princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Também a nível da certificação das remoções de carbono, o atual nível de integração europeia torna mais adequada a existência de um quadro comum, capaz de criar condições de concorrência equitativas no mercado interno, reforçando a fiabilidade e a comparabilidade.

10. Ao prever critérios de qualidade para as remoções de carbono, ao definir as regras e os procedimentos imprescindíveis para certificar e verificar as mesmas e ao estatuir um quadro para o reconhecimento de sistemas de certificação privados e públicos, a presente proposta não excede o necessário para alcançar o objetivo de criar um quadro de certificação da União para remoções de carbono de elevada qualidade, pelo que respeita o princípio da proporcionalidade.

### **PARTE III – PARECER**

Perante os considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação ao





Comissão de Assuntos Europeus

nível da União, e está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, na medida em que não excede o necessário para alcançar os respetivos objetivos.

2. A Comissão de Assuntos Europeus dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa

Palácio de S. Bento, 21 de Março de 2023

O Deputado Relator

(Rui Lage)

O Vice-Presidente da Comissão

(Bernardo Blanco)